

**LEI Nº 77 DE 31 DE AGOSTO DE 1990.**

**Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, coordenado pelo Poder Executivo, de caráter deliberativo e paritário, responsável pela elaboração do plano anual de desenvolvimento rural, que será o instrumento de Planejamento das atividades do município para o desenvolvimento da área rural.

**Parágrafo Único** – Compete ainda ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

**I** – articular com os demais órgãos da administração, visando um planejamento e ações coordenadas;

**II** – assegurar prioridade, incentivos e gratuidade do serviço de assistência técnica e extensão rural;

**III** – dar apoio à geração, difusão e à implantação de tecnologias adaptadas às condições ambientais locais;

**IV** – estabelecer prioridade para infra-estruturas físicas, viárias, sociais e de serviços na zona rural;

**V** – estimular a comercialização da produção rural através burocráticos;

**VI** – promover o acesso do homem do campo aos benefícios da saúde, educação, assistência social, segurança e bem-estar.

**Art. 2º** - O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico-Social, na condição de representante do Poder Público Municipal, e será integrado por:

**I** – um representante de cada instituição pública implantada no município cuja atividade esteja ligada à produção rural;

**II** – um representante das empresas privadas implantadas no Município cujas atividades, quer de caráter comercial, industrial ou de prestação de serviços, sejam voltadas ao atendimento direto ao produtor rural e à produção rural;

**III** – um representante, produtor rural, de cada um dos seguintes seguimentos da produção rural:

- a) avicultura;
- b) pecuária;
- c) agricultura;
- d) demais atividades rurais.

**IV** – um representante de cada uma das entidades organizadas, representativas de produtores rurais.

§ 1º - A indicação dos representantes das instituições e entidades de que tratam os incisos I e IV será feita ao Secretário municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico-Social, através de ofício da direção das respectivas instituições e entidades, sendo que estas últimas deverão realizar eleições internas para a escolha de seu representante.

§ 2º - As entidades representativas de produtores rurais, ao realizarem as eleições de que trata o parágrafo anterior, poderão solicitar à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico-Social o assessoramento necessário para garantir a legitimidade do pleito.

§ 3º - As entidades de que trata o inciso IV só poderão indicar representantes junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural se tiverem, pelo menos, um ano de fundação, devidamente comprovado através de seu estatuto registrado.

§ 4º - A escolha do representante das empresas privadas far-se-á através de eleição, na qual votarão os representantes legais de cada uma daquelas, previamente inscritas junto a Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico-Social.

§ 5º - As eleições para a escolha dos representantes das categorias de produtores rurais descritas no inciso III deste artigo serão realizados pelo Poder Público Municipal, que promoverá, para este fim, um cadastramento dos produtores por categoria, dando publicidade à realização das eleições no sentido de que delas participe o maior número possível de produtores.

§ 6º - Os editais de convocação das eleições de que trata deste artigo, deverão ser publicados com certa antecedência mínima de 20 (vinte) dias e estabelecerão as regras mínimas a serem observadas na realização do pleito, dentre elas as seguintes:

- a) número de votantes, estabelecendo-se como quorum mínimo um terço dos produtores cadastrados em cada categoria e das empresas privadas;
- b) tempo de duração da eleição, com indicação do horário do início e do término;
- c) indicação do local onde estarão as urnas a disposição dos produtores;
- d) relação dos que concorrem a indicação por categoria de produtores ou de empresa privada.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente quando, com este caráter, for convocado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico-Social.

**Art. 4º** - Os cargos de Conselheiros serão de relevância pública, não cabendo pagamento a qualquer título para o seu exercício.

**Art. 5º** - Caberá ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a ser elaborado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico-Social e aprovado, mediante decreto, pelo Prefeito Municipal, dispor sobre:

- I** – as reuniões do Conselho;
- II** – forma de deliberação;
- III** – registro de seus atos;
- IV** – posse de seus membros;
- V** – todo e qualquer assunto relativo à sua administração.

**Art. 6º** - A elaboração e aprovação do Regimento Interno de que trata o artigo anterior se dará 30 (trinta) dias após o início da vigência da presente Lei.

**Art. 7º** - Aprovado o Regimento Interno, o Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico-Social convocará reunião extraordinária do Conselho para posse de seus membros, que terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para igual período.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 31 de agosto de 1990.

**BIANOR MARTINS ESTEVES.**

Prefeito

**OSMANY RODRIGUES DE LIMA**

Chefe de Gabinete

**IVAN GUERREIRO VASCONCELLOS**

Procurador Jurídico

**MÁRCIO WERMELINGER BARBOSA.**

Secretario de Agricultura e  
Desenvolvimento Econômico-  
Social.

Publicado no D. O. do Município  
Em \_\_\_/\_\_\_/90 - Fls. \_\_\_